



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.757, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, com amparo no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os profissionais a seguir relacionados, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação:

I – Até 10 (dez) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 11 (onze) Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

- a) Até 02 (dois) Professores de Matemática;
- b) Até 02 (dois) Professores de Português/Inglês;
- c) 01 (um) Professor de Português/Espanhol;
- d) 01 (um) Professor de Português;
- e) 01 (um) Professor de História;
- f) 01 (um) Professor de Geografia;
- g) 01 (um) Professor de Ensino Religioso;
- h) 01 (um) Professor de Filosofia;
- i) 01 (um) Professor de Artes;

III – Até 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 13 (treze) Auxiliares de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º As contratações, de que tratam este artigo, serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antes deste prazo, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º A remuneração para os cargos de Cozinheira e Auxiliar de Limpeza será de R\$ 567,62 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R\$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R\$ 708,19 (setecentos e oito reais e dezenove centavos).

§ 5.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I e II deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 4.174/2007 e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

§ 6.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos III e IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital n.º 003/2010.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental-FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 1236100482.061 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração